



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 8.406, DE 13 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Câmara Municipal sobre a liberação e/ou pagamento das emendas parlamentares impositivas previstas no art. 109-A da Lei Orgânica Municipal.**

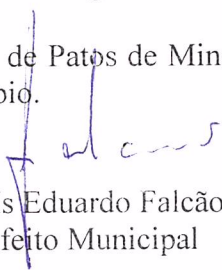
O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública municipal notificará a Câmara Municipal da liberação e/ou pagamento de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares impositivas previstas no art. 109-A da Lei Orgânica Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º A Câmara Municipal notificará imediatamente o vereador que destinou o recurso financeiro proveniente da emenda parlamentar impositiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de março de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.

  
Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal